



Cachoeirinha
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais
de Cachoeirinha **PREV**

CONTRATO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA/PE -
CACHOEIRINHA PREV E A 3IT
CONSULTORIA LTDA, PARA O FIM
QUE A SEGUIR DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA/PE - CACHOEIRINHA PREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: 15.919.322/0001-06, com sede na Rua Doutor Manoel Borba, n.º 243, centro, Cachoeirinha/PE - CEP: 55.380-000, neste ato representado pela Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA/PE - CACHOEIRINHA PREV**, a Sra. Mirelly Alves da Silva, inscrita no CPF sob o n.º 080.876.094-76, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Santa Cecília, n.º 84, Sala 4/A-43, Centro, Eusébio, CE, CEP: 61.760-105, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF sob o n.º 018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o Art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, devidamente homologado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA/PE - CACHOEIRINHA PREV**, e pela Sra. Mirelly Alves da Silva – Presidente, neste ato de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros e análise da montagem do processo de concessão de benefício através de software, destinados a atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha/PE - Cachoeirinha Prev.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 14.964,00 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)**, EM 12 MESES DE **R\$ 1.2470,00 (MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)**.

Rua Doutor Manoel Borba, n.º 243 – Centro – Cachoeirinha/PE
CNPJ: 15.919.322/0001-06
Contato: (81) 9.3624-0800
E-mail: prev.cachoeirinha@hotmail.com



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 05 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme os casos previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência;

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações;

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

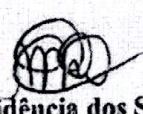
11.1 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I Lei nº 14.133/21, a CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§ 1º 2º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Cachoeirinha/PE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeirinha/PE, 05 de janeiro de 2026.


Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Representante legal: Mirelly Alves da Silva
Presidente - CACHOEIRINHA-Prev


Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho
Sócio-Diretor 3IT CONSULTORIA LTDA

Rua Doutor Manoel Berha, nº 243 – Centro – Cachoeirinha/PE
CNPJ: 15.919.322/0001-06
Contato: (81) 9.9624-0800
E-mail: prev.cachoeirinha@hotmail.com



Cachoeirinha
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais
da Cachoeirinha
-PREV

Testemunhas:

1. Luís Antônio Almeida Ferreira
CPF: 104.813.544-83.

2. Monique R. Silva do M. Espíndola
CPF: 072.187.064-36

Rua Doutor Manoel Borba, n° 243 – Centro – Cachoeirinha/PE
CNPJ: 15.919.322/0001-06
Contato: (81) 9.9624-0800
E-mail: prev.cachoeirinha@hotmail.com